DECRETO Nº 2252/2026, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.

EMENTA: "REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 931, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EMERSON KIOGI TANAKA, Prefeito do Município de Potim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos arts. 16, parágrafo único, e 23 da Lei nº 931, de 20 de outubro de 2017, observadas as competências atribuídas ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR pela Lei nº 1.323, de 12 de agosto de 2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 1º O(A) Secretário(a) Municipal de Turismo atua como Gestor do FUMTUR, competindo-lhe:

I – elaborar, com a Secretaria Municipal de Administração, o Plano Anual de Aplicação e a proposta orçamentária do Fundo;

II – ordenar as despesas do Fundo, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.086, de 10 de abril de 2025, e certificar a execução dos programas e projetos e atestar a prestação dos serviços e o fornecimento dos bens;

III – manter cadastro atualizado dos projetos, convênios e parcerias financiados pelo Fundo;

IV – encaminhar ao COMTUR os documentos previstos no Capítulo V.

Parágrafo único. À Secretaria Municipal de Administração cabem a escrituração contábil, a execução orçamentária e a guarda dos documentos financeiros do Fundo.

Art. 2º A ordenação das despesas do FUMTUR compete ao(à) Secretário(a) Municipal de Turismo, na qualidade de Gestor, nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.086, de 10 de abril de 2025. Os substitutos do Gestor e do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, para os fins do art. 5º, serão designados por portaria, comunicada à instituição financeira e ao COMTUR.

Art. 3º O COMTUR não ordena despesas, não movimenta a conta e não recebe valores do Fundo.

CAPÍTULO II
DA CONTA E DAS DISPONIBILIDADES

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, o Gestor e a Secretaria Municipal de Administração providenciarão:

I – a inscrição do FUMTUR no CNPJ, na condição de matriz, com natureza jurídica de fundo público, e a abertura da conta especial em instituição financeira oficial vinculada a esse CNPJ;

II – o cadastramento da unidade gestora e da conta nos sistemas contábeis, de prestação de contas e de transferências aplicáveis;

III – a comunicação dos dados bancários ao Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR e aos demais órgãos ou entidades repassadores.

Art. 5º A conta do FUMTUR é única e será movimentada exclusivamente por meio eletrônico, com autenticação conjunta do(a) Secretário(a) Municipal de Turismo, na qualidade de Gestor, e do(a) Secretário(a) Municipal de Administração, ou de seus substitutos designados na forma do art. 2º, vedados o pagamento em espécie e a emissão de cheque ao portador.

Parágrafo único. As contas vinculadas que convênio ou norma de ente repassador exigir serão abertas em nome do FUMTUR e informadas ao COMTUR.

Art. 6º As disponibilidades não utilizadas de imediato serão aplicadas em instituição financeira oficial, em modalidades de baixo risco e liquidez compatível com o Plano Anual de Aplicação, vedada a aplicação em renda variável.

CAPÍTULO III
DAS RECEITAS

Art. 7º Toda receita do FUMTUR será arrecadada por guia oficial do Município, com identificação da fonte, e creditada integralmente na conta do Fundo, vedado o recebimento em espécie por membro do COMTUR ou por servidor sem designação formal.

Art. 8º A cessão de espaços públicos municipais para eventos turísticos e de negócios dependerá de requerimento à Secretaria Municipal de Turismo, de manifestação da área municipal responsável pelo bem e de termo de autorização ou permissão de uso, com pagamento prévio do valor fixado em ato do Poder Executivo, ouvido o COMTUR.

Art. 9º Os valores de ingressos e demais receitas de eventos promovidos com recursos do Fundo serão fixados em ato do Poder Executivo, ouvido o COMTUR, e recolhidos à conta do FUMTUR até o primeiro dia útil seguinte ao da arrecadação.

Art. 10. As doações serão formalizadas por termo ou recibo, com aceite do Prefeito, e comunicadas ao COMTUR na reunião ordinária seguinte.

Parágrafo único. É vedada a aceitação de doação condicionada a vantagem, contrapartida ou favorecimento em contratação, cessão de espaço ou qualquer decisão do Fundo.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE APLICAÇÃO E DA DESPESA

Art. 11. O Plano Anual de Aplicação conterá os programas e projetos, com objetivos, metas, cronograma e custo estimado, as receitas previstas por origem e as despesas previstas por finalidade.

§ 1º O Plano será submetido ao COMTUR, que emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias, antes de sua consolidação na proposta orçamentária. A ausência de parecer no prazo não impede o prosseguimento do processo, devendo ser certificada nos autos.

§ 2º Os projetos a serem encaminhados ao DADETUR dependem de deliberação do COMTUR, registrada em ata.

§ 3º As alterações relevantes do Plano serão comunicadas ao COMTUR na reunião ordinária seguinte.

Art. 12. É vedado conceder adiantamento a membro do COMTUR e pagar entidade conveniada ou parceira sem instrumento formal e plano de trabalho aprovado pelo Gestor e comunicado ao COMTUR.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração elaborará balancete mensal das receitas e despesas do FUMTUR, por origem e por projeto, e o remeterá ao Gestor até o dia 10 (dez) do mês seguinte, que o encaminhará ao COMTUR para acompanhamento na reunião ordinária subsequente.

Art. 14. A prestação de contas anual será elaborada até 31 de março do exercício seguinte e apresentada pelo COMTUR em reunião aberta ao público, com a participação do Gestor.

§ 1º O COMTUR emitirá parecer em até 30 (trinta) dias da reunião.

§ 2º O Plano Anual de Aplicação, os balancetes, a prestação de contas, o parecer do COMTUR e a ata da reunião serão publicados no sítio oficial do Município.

Art. 15. O Presidente do COMTUR poderá requisitar ao Gestor, por ofício, prestação de contas a qualquer tempo, a ser atendida no prazo de 30 (trinta) dias, e documentos e informações sobre o Fundo, a serem fornecidos no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 16. Os recursos advindos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015 serão aplicados conforme as normas estaduais, com controle contábil segregado, informados no balancete mensal e objeto de prestação de contas ao DADETUR nos prazos por ele fixados.

CAPÍTULO VI
DA VIGÊNCIA

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim, em 12 de novembro de 2026.

EMERSON KIOGI TANAKA
Prefeito Municipal

MARCO AURÉLIO DE TOLEDO PIZA
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Nótula: Registrado e publicado no Setor de Expediente e no Diário Oficial em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 12 de novembro de 2026.

HELOISA HELENA LEITE
Chefe do Setor de Expediente